



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº387/2022

Deodápolis – MS, 13 de dezembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor  
Carlos de Lima Neto Júnior  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

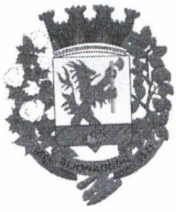
Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores ao seguinte Projeto de Lei Complementar Municipal nº 53 de 13 de dezembro de 2022, regime de urgência, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, que "Dispõe sobre a aprovação a área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências."

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
Valdir L. Sartor  
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
Protocolo de Correspondência 206  
Em 15 de 12 de 2022  
Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 053/2022

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

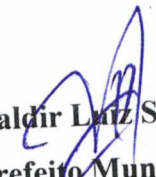
Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 53 de 13 de dezembro de 2022, em regime de urgência, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS** que *“Dispõe sobre a aprovação a área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.”*

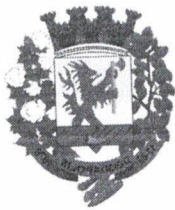
Diante da necessidade de definir áreas turísticas no Município, para que não haja o crescimento desordenado de áreas com esse potencial e por consequência fomentar a economia com a exploração das áreas, se faz necessário a presente regulamentação.

Ademais, conforme previsão no Plano Diretor Participativo, aliado com a determinação do Decreto nº 107/2022, houve a composição do Conselho Municipal de Deodápolis-CMD. Deste modo, o presente projeto de lei foi revisado e destacado ponto a ponto pelo referido conselho.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, 13 de dezembro de 2022.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 053, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a aprovação da área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica definida e aprovada 01 (uma) área discriminada no mapa constante no anexo I desta lei como área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, tendo em vista as características peculiares, a vocação, a adequação e a potencialidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

**Art. 2º.** Havendo sobreposição de zonas de interesse, terão precedência as zonas especiais de interesse ambiental para que sejam atendidas as condições de desenvolvimento sustentável regional.

**Art. 3º.** Os empreendimentos a serem instalados próximos a áreas de preservação permanente precisam de licenciamento ambiental e devem seguir todas as legislações pertinentes nas diferentes esferas do governo.

**Art. 4º.** A aprovação da área discriminada nesta lei como área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS não importa em direito adquirido aos proprietários dos imóveis para desenvolverem o uso e solo com finalidade turística, sujeitando ao cumprimento das legislações pertinentes ao assunto.

**Art. 5º.** A aprovação de planos, programas e projetos arquitetônicos correlatos a estas áreas deverão ser precedidas de consulta ao órgão de controle urbanístico da Prefeitura, bem como à Agência Municipal de Meio Ambiente, e o Conselho Municipal de Deodápolis-CMD emitirá parecer final referente a área que se enquadra como Zona de Interesse Turístico.

**Art. 6º.** Poderão ser inseridas novas áreas como área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, mediante autorização legislativa, após análise das áreas





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 081

Em 15 de 12 de 2022

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis  
Encaminhe o Presente a Comissão de

em 19 de 12 de 2022

receber o devido PARECER

Carlos de S. V.  
Presidente

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

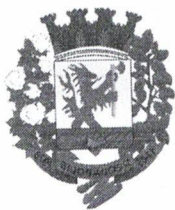
Q presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 19 de 12 de 2022

Carlos de S. V.  
PRESIDENTE


[Signature]  
SECRETARIO

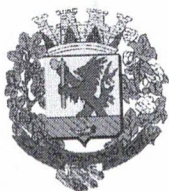


## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

com características peculiares, a vocação, a adequação e a potencialidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ATA

Aos seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se na sala de reuniões, no Paço Municipal, com a presença do Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Robson Nobres Souza da Silva, Representante da Associação Comercial de Deodópolis Valdemir Gomes e Iago Vinicius Lourenço, o interessado ao empreendimento Rafael, o Representante do Sindicato Rural Salazar José da Silva, o Representante da Associação 9º linha, Marcos Luciano de Souza Lima, a Procuradora Jurídica Dr. Rayani Galoni Martins Albuquerque e o Representante do Poder Público Municipal, Orlindo dos Santos Souza. Ademais verificou-se que os demais participantes do CMD não compareceram e nem apresentaram justificativas do não comparecimento. A reunião teve início sobre as alterações de alguns artigos do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes do uso e ocupação de solo das zonas de interesses turísticos. Em seguida, o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil verificou-se a legalidade do Projeto de Lei e o Representante do Sindicato Rural Salazar verificou-se as questões técnicas do Projeto de Lei. Assim, houve a inclusão no art. 5º da frase “uso correto”; a inclusão no art. 10º, inciso IV das palavras “a partir do eixo central”; a substituição no art. 11º, parágrafo único de “Cartório” para “Serviço”, bem como no art. 14º ocorreu a mesma substituição; acrescentou no art. 15º, inciso IX o número “0, onde se lê 1:100, leia-se 1:1000”; acrescentou a alínea “i” no art. 15º, com a seguinte redação: “localização da via de acesso”; acrescentou no art. 16º, inciso X a frase “e custos para sua implantação”; a substituição no art. 17º de “caducas” para “expiradas” e a substituição no art. 18º, alínea “j” de “Orientação magnética e verdadeira do Norte” para “Orientação Geodésica do Norte verdadeira”. Em seguida, o Conselho ficou em dúvida em relação ao art. 10º, inciso III no que se refere a porcentagem adequada da área total a ser parcelada, se seria 10% ou 20%. Assim, o engenheiro Rodrigo esclareceu via telefone que os 10% inseridos no Projeto de Lei se refere ao mínimo legal, como referência legislativa, o que ficaria a critério a deliberação do conselho referente a porcentagem, sendo assim, o CMD deliberou manter a redação do referido artigo. Foi revisto pelo CMD o Projeto de Lei discutido na última reunião, referente a Zona de Interesse Turístico, verificando-se que não há necessidades de mudanças somente as revistas e modificadas anteriormente. O empreendedor Rafael, anexou o mapa da área demarcada referente ao seu empreendimento. Por fim, o CMD



**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

deliberou para encaminhar os Projetos de Leis discutidos e revisados com o regime de urgência e pedido de extraordinária devido o recesso da Câmara Municipal. Eu, Giovana Santana, auxiliar administrativo, a digitei.

Deodópolis-MS, 06 de dezembro de 2022.

  
**Rayani Galoni Martins Albuquerque**

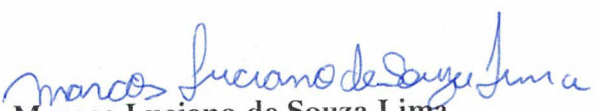
  
**Rafael da Silva Doimo**

  
**Robson Nobres Souza da Silva**

  
**Iago Vinicius Lourenço Barbosa**

**Orlindo dos Santos Souza**

  
**Salazar José da Silva**

  
**Marcos Luciano de Souza Lima**

  
**Valdemir Gomes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 053 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**I - Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 053 de 13 de dezembro de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que "*Dispõe sobre a aprovação de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências*".

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

A proposta pretende, como informa o Prefeito em sua mensagem nº 053/22, definir áreas de turísticas no Município, a fim de que não haja crescimento desordenado de áreas com esse potencial e fomentar a economia local com a exploração de tais áreas.

O projeto, conta com o parecer do Conselho Municipal de Deodápolis/MS, como comprova Ata anexa, estando em conformidade com a previsão do Plano Diretor Participativo e com o Decreto nº 107/2022.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

*Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

[...]

*XVII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, dispendo normas e regulamentos;*

*XVIII - preservar as rias, lagoas, fauna e flora;*

*Art. 29-Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

[...]

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:*

[...]

*V - proteger a flora e a fauna.*

[...]

*§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar danos causados, na forma da lei federal.*

Portanto, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar,

### **III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 053 de 13 de dezembro de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de dezembro de 2022.

*Ana Lúcia Alves de Souza*

Ana Lúcia Alves de Souza  
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

*Donizete José dos Santos*

Nomeada *Ad Hoc*  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final.

*Jussara Vanderlei*

Nomeada *Ad Hoc*  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 053 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022,

**I - Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 053 de 13 de dezembro de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que "*Dispõe sobre a aprovação de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências*".

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

A proposta pretende, como informa o Prefeito em sua mensagem nº 053/22, definir áreas de turísticas no Município, a fim de que não haja crescimento desordenado de áreas com esse potencial e fomentar a economia local com a exploração de tais áreas.

O projeto, conta com o parecer do Conselho Municipal de Deodápolis/MS, como comprova Ata anexa, estando em conformidade com a previsão do Plano Diretor Participativo e com o Decreto nº 107/2022.

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município, conforme previsto no art. 8, I, e XVIII, e art. 90 §3º.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 053 de 13 de dezembro de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 19 de dezembro de 2022.

  
DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
EDMILSON PRATES DE SOUZA  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 053 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 053 de 13 de dezembro de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que "*Dispõe sobre a aprovação de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências*".

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer

**II- Conclusões do Relator**

A proposta pretende, como informa o Prefeito em sua mensagem nº 053/22, definir áreas de turísticas no Município, a fim de que não haja crescimento desordenado de áreas com esse potencial e fomentar a economia local com a exploração de tais áreas.

O projeto, conta com o parecer do Conselho Municipal de Deodápolis/MS, como comprova Ata anexa, estando em conformidade com a previsão do Plano Diretor Participativo e com o Decreto nº 107/2022.

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências de Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

*Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

XVII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, dispondo normas e regulamentos;

XVIII - preservar os rios, lagoas, fauna e flora;

Art. 90 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

[...]

V - proteger a flora e a fauna.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparos danos causados, na forma da lei federal.

Assim, examinando a proposta, não encontramos impedimento para a aprovação do projeto.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 053 de 13 de dezembro de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 19 de dezembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---



---

JUSSARA VANDERLEI

Relatora

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

De acordo,



---

DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente,  
urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços  
públicos



---

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente,  
urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços  
públicos